

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCENCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35112-000

LEI Nº 559/97
=====

Autoriza alienação de veículos.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos, pertencentes ao patrimônio público municipal:

01 automóvel KADET, marca CHEVROLET, ano de fabricação 1991, placa DNN1541;

01 Caminhonete D-10 marca CHEVROLET, ano de fabricação 1982, placa ON9017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 19 de Fevereiro de 1997.

JOSE EDUARDO VIEIRA - Prefeito Municipal

JOSE MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Administração.